PROCESSO	007188/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADOS	ROSEMAGDA DANTAS DOS SANTOS (CÔNJUGE) CHRISTIANO DANTAS DOS SANTOS (FILHO MENOR DE 18 ANOS)
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER 473/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.761 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do benefício de Pensão por Morte, (Portaria nº 3225, de 04/12/2012 – fl. 22), concedida a Rosemagda Dantas dos Santos (Cônjuge - CPF nº 336.396.045-04), e Christiano Dantas dos Santos (Filho menor de 18 anos - CPF nº 072.377.715-23), beneficiários do ex-segurado, José Roberto dos Santos, servidor ativo, falecido em 12/10/2012, conforme certidão de óbito, constante nos autos (fl. 4).

Os interessados, por meio do Requerimento de Pensão por Morte, solicitaram o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 22/10/2012 (fl. 1), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – PROVENTOS E DATA DE INÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, os beneficiários fazem jus à pensão por morte, com o valor total correspondente a R$ 4.744,41 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme planilha constante à fl. 20,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:50
Arquivo assinado digitalmente por FABIANA DOS SANTOS BENTABERY:06013255515 em 31/05/2022 12:31:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:54

calculado na forma do art. 54, II, da Lei Complementar nº 113/2005 ((5.099,36 – 3.916,20) * 0,70 + 3.916,20).

O termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC nº 113/2005. Vejamos:

Beneficiários	Qualidade	Percentual	Valor	Data de Início
Rosemagda Dantas dos Santos	Cônjuge	50%	R$ 2.372,20	12/10/2012
Christiano Dantas dos Santos	Filho menor de 18 anos, não emancipado	50%	R$ 2.372,20	12/10/2012

Isto posto, a Coordenadoria Jurídica, opina pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro,do benefício de Pensão por Morte, concedida a Rosemagda Dantas dos Santos (cônjuge), e Christiano Dantas dos Santos (filho menor de 18 anos), com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 473/2022, (fls. 36/37), ressalta que deve ser observado o regime da revisão anual, previsto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte, ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

Ademais, pratica a adoção da técnica da motivação por remissão ou *per relationem*, na linha dos precedentes da Suprema Corte (RE 742701 AgR / PE, Rcl 4416 AgR / PI e AI 738.982 AgR / PR), acompanhando sem reserva tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE, isso pela boa qualidade que ostentam.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:54

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a Rosemagda Dantas dos Santos (Cônjuge - CPF nº 336.396.045-04) e Christiano Dantas dos Santos (Filho menor de 18 anos - CPF nº 072.377.715-23), beneficiários do ex-segurado, José Roberto dos Santos, servidor ativo, falecido em 12/10/2012, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 4), sendo-lhes assegurado o direito de receber pensão, no percentual de **50%, cada beneficiário, no valor mensal de R$ 2.372,20 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos),** totalizando o valor de R$ 4.744,41 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 11.05.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte (Portaria nº 3225, de 04/12/2012 – fl. 22). concedida a Rosemagda Dantas dos Santos (Cônjuge - CPF nº 336.396.045-04) e Christiano Dantas dos Santos (Filho menor de 18 anos - CPF nº 072.377.715-23), sendo-lhes assegurados o direito de receber pensão **50%, cada beneficiário, no valor mensal de R$ 2.372,20 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos),** totalizando o valor de R$ 4.744,41

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:54

(quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes, conforme descrito abaixo:

Beneficiários	Qualidade	Percentual	Valor	Data de Início
Rosemagda Dantas dos Santos	Cônjuge	50%	R$ 2.372,20	12/10/2012
Christiano Dantas dos Santos	Filho menor de 18 anos, não emancipado	50%	R$ 2.372,20	12/10/2012

Participaram do Julgamento. a Conselheira. Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro. Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, ARACAJU, **01 de junho de 2022**.

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2022 18:01:54